**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Pelo presente instrumento,

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 37.070.559/0001-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE nº 43.300.064.743, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram em 27 de janeiro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente protocolado na JUCISRS sob o nº 22/030.383-5, em 02 de fevereiro de 2022;
2. a Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 14 de janeiro de 2022, devidamente registrada na JUCISRS, sob o nº 8111820, em 24 de janeiro de 2022 (“Aprovação Societária Emissora”);
3. a Aprovação Societária Emissora foi publicada no jornal “Jornal do Comércio de Porto Alegre”, em 31 de janeiro de 2022;
4. conforme previsto na Escritura de Emissão, em 03 de fevereiro de 2022, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding,* para definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), observado os limites estabelecido na Cláusula 4.2.2 e alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais (“Procedimento de *Bookbuilding*”), nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que os parâmetros para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures já haviam sido deliberados por meio da Aprovação Societária Emissora; e
5. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.2.4 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio deste Aditamento, para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (D) acima, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **ALTERAÇÕES**
	1. Tendo vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“*3.6.3 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.*”

* 1. Tendo vista o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2 e 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures, de modo que tais cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“*4.2.2* ***Juros Remuneratórios das Debêntures.*** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2665% (sete inteiros, dois mil, seiscentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).*

*4.2.2.1 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Onde:*

*Spread = 7,2665 (sete inteiros, dois mil, seiscentos e sessenta e cinco décimos de milésimos).*

*n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.*

*DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo “DT” um número inteiro.*

*DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*”

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	2. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
	3. A Emissora se compromete a (i) protocolar o presente Aditamento na JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCISRS de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCISRS, em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.
	4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento na JUCISRS de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão;
	7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
	8. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
	9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil;
	10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

[*Páginas de assinatura a serem incluídas*.]

*(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.”)*

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Caio Marco de Stefano | Nome: Alex de Novais Santos |
| Cargo: Diretor | Cargo: Diretor |

*(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Matheus Gomes FariaCargo: Diretor |
|  |

*(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Ailton de Souza Junior | Nome: Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira |
| CPF: 073.110.409-90 | CPF: 060.883.727-02 |